



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AQUIRAZ/CE

Processo n.º 00503158720208060034

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE RONIS DA SILVA LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Ocorre que o laudo médico pericial acostado é categórico ao informar quanto a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE**, haja vista que o autor ainda encontra-se com fixador externo e não houve consolidação de sua lesão, apontando inclusive que não se esgotou as possibilidades terapêuticas.

EXAME FÍSICO:

Paciente deu entrada no consultório caminhando por seus próprios meios, com marcha prejudicada pelo fixador externo. Está em bom estado físico e nutricional, aparentando idade



Não houve consolidação das lesões, ainda não esgotou as possibilidades terapêuticas. Como as lesões ainda não estão consolidadas, não é possível determinar o resultado das sequelas neste momento.

Logo, resta claro que o presente laudo não indica incapacidade permanente no autor, quiçá porque o autor ainda encontra-se em tratamento ou a lesão é reversiva, incapaz de deixar sequelas.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova apresentada.

Sendo assim, requer que sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial, como medida de inteira Justiça.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

AQUIRAZ, 21 de outubro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE